



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



Poder Executivo

CONTRATO N.º 2018070801
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPITÃO POÇO E A EMPRESA G E A TRANSPORTES GARRAFÃO DO NORTE LTDA-EPP.

I - **CONTRATANTES:** "MUNICIPIO DE CAPITÃO POÇO, através DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Moura Carvalho, 1255 - Tatajuba, inscrita no CGC/MF sob o n.º 30.259.557/0001-02 doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa G.E.A. TRANSPORTES GARRAFÃO DO NORTE LTDA -EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na TV WE 06, COUTILANDIA, Capitão Poço- PA, CEP 68650-000, inscrita no CNPJ/MF nº 10.719.196/0001-22 e Inscrição Estadual nº 15.284.321-3

II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FRANCISCO AMADEU ALVES TORRES, brasileiro, portador do CPF/MF nº.129.114.962-72e Cédula de Identidade RG 5894115 SSP/PA, residente na ESTRADA NOVA COLONIA, nesta cidade, e a CONTRATADA o neste ato representada Sr(a) GENARIO ALVES DE SOUZA brasileiro residente e domiciliado na JOAO MOURA DA COSTA S/N, RODOVIARIO, Capitão Poço- PA, CEP 68650-000, portador do(a) CPF 671.759.452-72, nesta cidade.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Marcos Dener Lopes Sales, Pregoeiro, portaria Nº 134 de 23 de Fevereiro de 2017, exarada em despacho constante do Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 034/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1 O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO, CONFORME LINHAS E ROTEIROS COMPLEMENTARES CONFORME DESCRIÇÕES EM ANEXO:**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades da Gerencia Municipal de Educação.

II Atender com prontidão as reclamações por parte da Gerencia Municipal de Educação.

III Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

IV Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo.

V - Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Art. 136 do Código de Transito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 e o manual DETRAN - Departamento Estadual de Transito do Pará.

VI - Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso.

VII - Cumprir os horários e trajetos fixados pela gerente da pasta, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita da Gerencia Municipal de Educação;

VIII - Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da contratante;

IX - Manter sempre atualizado o seguro obrigatório e o seguro contra acidentes pessoais mencionado na alínea "g" do item 8.13 do edital e os seguintes documentos:

1) Carteira de Habilitação do Condutor - Categoria D;

2) Comprovante de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente de infração média durante os doze últimos meses;

3) Comprovante de inspeção semestral (conforme Art. 136 do CTB);

4) Certificado de Propriedade do Veículo (CRV);

5) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da Secretaria Municipal de Educação.

X - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados.

XI - O condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e com trajas adequados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



XII – Comunicar a contratante quando houver troca de motorista e apresentar os documentos constantes na alínea IX deste item do mesmo.

XIII – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – O transporte dos alunos deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Gerencia Municipal de Educação.

3.2 – Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Transito Brasileiro.

3.3 – Os veículos deverão pernoitar nas agrovilas que sairão pela manhã.

3.4 – Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$. 103.827,00(Cento e Três Mil e Oitocentos e Vinte e Sete Reais), fixo e irrevogável.

4.2- os Valores individuais estão em Planilha no Anexo Único a este contrato, onde consta todos os dados da proposta apresentada pela empresa, conforme solicitada no Edital.

4.3. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta, inclusive despesas com combustível, motorista, fiscal, manutenção do veículo, consertos, peças de reposição e outros.

4.4 – O pagamento será feito pela Secretaria Municipal de Educação de Capitão Poço – PA, a partir do 15º (décimo quinto) dia após a data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura.

4.5 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

4.8 O pagamento corresponde a cada mês letivo, obedecendo ao calendário mensal da Secretaria Municipal de Educação conforme descrito abaixo:

MÊS	DIAS LETIVOS
Agosto	22
Setembro	20
Outubro	20
Novembro	20
Dezembro	18
TOTAL	100 DIAS

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O contrato terá um prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0505 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 0003 2.054/MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

12 361 0003 2.067/MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – MAN. DO TRANSP. ESCOLAR ESTADO

06 – FUNDEB

0606 - FUNDEB

12 361 0003 2.074/MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO MAGISTÉRIO - FUNDAMENTAL (40%)

3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia 07/08/2018 à 31/12/2018.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capitão Poço, Estado do Pará, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



CAPITÃO POÇO-PA, 07 de Agosto de 2018.

FRANCISCO AMADEU ALVES TORRES
Secretário Municipal de Educação
Contratante

G E A TRANSPORTES GARRAFAO DO NORTE LTDA -EPP
CNPJ: 10.719.196/0001-22
Contratado

Testemunhas

1- _____

2- _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo

